



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 688 -

"AUTORIZA PAGAMENTO DE PENSÃO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar à Srª GENOVEVA RAMOS PINHEIRO, viúva do aposentado desta Prefeitura, Sr. ANTONIO FERNANDES PINHEIRO, uma pensão na importância de Cr\$-3.210,00 (Três mil, duzentos e dez cruzeiros).

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - "ENCARGOS GERAIS", à verba 3.2.5.2 - Pensionistas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo-se a 1º de novembro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 13 de fevereiro de 1.980.-

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Secretária -

RECEBIDO AS FLS. 046 (v) DO LIVRO
PROPRIO Nº 06
13 02 80
SECRETARIA Celi Heluany Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 689 -

"DÁ DENOMINAÇÃO AO CONJUNTO HABITA-
CIONAL DE GUARANÉSIA"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica assim denominado o Conjunto Habita-
cional de Guaranésia: "PARQUE RESIDENCIAL DR. JOÃO BENTO RIBEI
RO DO VALLE".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de fevereiro de 1.980.-

Marcelo Polli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Polli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

Euclides Ap. Barreto da Costa
Euclides Ap. Barreto da Costa,

- Secretário -

047 DO LIVRO
06
02 80.
REGISTRADO AS FLS.
PROMO IN
27
SECRETARIA
Edi. M. de Sá



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº. 690 -

" AUTORIZA O SENHOR CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O D.E.R. "

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

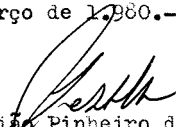
Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte

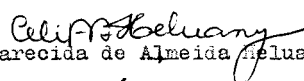
L E I:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o D. E. R., para auxílio da Construção do Terminal Rodoviário de Passageiros em nosso Município.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 26 de março de 1980.-


Dr. Sebastião Pinheiro da Silva,
- Prefeito Municipal -


Celi Aparecida de Almeida Beluany,
- Secretária -

047 e verso DO LIVRO
06
03 80-
26
Celi Aparecida de Almeida Beluany - Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 691 -

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA".

O Povo do Município de Guaranésia, através da Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito, por força desta Lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, Convênios e Termos Aditivos para construção de Quadra Poliesportiva.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar as providências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis, relativas aos Convênios a serem assinados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 14 de maio de 1.980.-

Marcelino de Valle
Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 047(v.) e 048 DO LIVRO
PRÓPRIO Nº
14
105
80

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 692 -

"AUTORIZA MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITU-
RA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguin-
te LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal au-
torizado a majorar os vencimentos dos funcionários Estatutá-
rios da Prefeitura Municipal em 41,49% (Quarenta e um vírgula
quarenta e nove por cento).

Art. 2º - Os recursos desta Lei serão obtidos através
de maior arrecadação prevista, créditos suplementares e, se
necessário, de operações de crédito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de maio de 1.980.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 21 de maio de 1.980.-

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle
Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Beluany
Celi Aparecida de Almeida Beluany,
- Secretária -

REGISTRADO AS MS. 048 e verso DO MMU
PRÓPRIO Nº 06
05
SECRETARIA 81
Celi Aparecida de Almeida Beluany 80-
Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 693 -

" AUTORIZA A COMPRAR OU A DESAPROPRIAR
UM TERRENO ".

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a-
provou e eu sanciono e promulgo a se-
guinte LEI:

Art. 1º- Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a comprar ou a desapropriar um terreno medindo 15 ha
(quinze hectares).

Art. 2º- Os recursos desta Lei serão obtidos através
da abertura de um Crédito Especial no valor de Cr\$- 1.000.000,00
(Hum milhão de cruzeiros) à Reserva de Contigência ou através de
maior arrecadação prevista.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 28 de maio de 1.980.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 048 (v.) 049 DO LIVRO
PROPRIO Nº 06 80.-
SECRETARIA 28
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 694 -

"AUTORIZA PAGAMENTO DE PENSÃO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar à Srª GENEROSA FELICIANO DA SILVA, viúva do aposentado desta Prefeitura, Sr. PEDRO NORBERTO DA SILVA, uma pensão na importância de Cr\$-3.787,00 (Três mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros).

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos através da Dotação Orçamentária "SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL", à verba 3.2.5.2 - Pensionistas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, retroagindo-se a 23 de junho de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de julho de 1.980.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 049 e verso DO LIVRO
PROMISSÃO Nº 02
SECRETARIA *Celi Heluany* 06 07 80



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 695 -

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 658, DE 08/NOVEMBRO/1.978."

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 658, de 08 de novembro de 1.978, passa a ter a seguinte redação:

" Para atender às despesas decorrentes desta Lei fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar à verba 4.1.1.0 - Obras e Instalações (Atender Ampliação dos Serviços de Energia Elétrica) no valor de Cr\$-950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros), através da anulação parcial da Reserva de Contingência, e, se necessário, maior arrecadação prevista."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 21 de maio de 1.980.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Beluany
Celi Aparecida de Almeida Beluany,
- Secretária -

RECEBIDO AS 13.049 (v) e 050 DO LIVRO
PROCURADOR Nº 21 06 80
SECRETARIA
Celi Aparecida de Almeida Beluany - Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 696 -

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA"

O Povo do Município de Guaranésia, através da Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito, por força desta Lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, Convênios e Termos Aditivos para construção de Quadra Poliesportiva.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar as providências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis, relativas aos Convênios a serem assinados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 14 de maio de 1.980.-

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle
Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Feluany
Celi Aparecida de Almeida Feluany,
- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 050
PRÓTOCO Nº 06
14 05 80
SECRETARIA - *Secretaria*



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I N.º 697 -

"Isenta a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, de tributos municipais incidentes sobre terrenos e construções integrantes de Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

O Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Tendo em vista que a implantação, nesta Cidade, de Conjuntos Habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG constitui iniciativa de alta relevância social, minimizando o "deficit" habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida àquela COHAB/MG a isenção de tributos municipais, relativamente aos terrenos e construções, executados ou a serem executados em Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

Art. 2º - A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos para a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG e terminará à medida em que forem sendo comercializadas as unidades integrantes dos Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO:

rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de julho de 1.980.-

Manuel Medralle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heliany

Celi Aparecida de Almeida Heliany,

- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 050 e verso DO LIVRO
PROTÓTIPO Nº 06
SECRETARIA 02 07 80
Celi Aparecida de Almeida Heliany Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 698 -

"AUTORIZA PAGAMENTO À EMATER/MG"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar à EMATER/MG - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a importância de Cr\$- 6.359,78 (Seis mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos), referente ao mês de dezembro de 1.979.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos através da Dotação Orçamentária "GABINETE E SECRETARIA", à verba 3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de julho de 1.980.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Beluany

Celi Aparecida de Almeida Beluany,

- Secretária -

REGISTRADO AS P.S.
PROT. Nº 02
SECRETARIA
051
06
07
80
DO LIVRO
- Secretária -



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 699 -

"AUTORIZA A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS, SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais como complementação de asfaltamento, no valor de Cr\$-3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), em conta garantida com juros de 3% (três por cento) ao mês.

Art. 2º - O referido empréstimo terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses.

Art. 3º - Os recursos desta Lei serão obtidos através da abertura de um Crédito Especial à verba 03-64-362 - Serviços Bancários e Financeiros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de julho de 1.980.-

Manoel Israel

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Beluany
Celi Aparecida de Almeida Beluany,
- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 0514 VOTO DO LIVRO 06 80.-
PROPOSTO EM 07
SECRETARIA. *Celi Aparecida de Almeida Beluany* Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 700 -

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 166,
DA LEI MUNICIPAL Nº 61, DE 05/08/1.950".

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a-
provou e eu sanciono e promulgo a se-
guinte LEI:

Art. 1º - O Parágrafo único, do Artigo 166, da Lei
Municipal nº 61, de 05/08/1.950, passa a ter a seguinte reda-
ção:

" Parágrafo único: — As placas de que trata este
artigo terão forma retangular, de dimensões de dezessete centí-
metros por nove centímetros e serão de ferro esmaltado com fun-
do azul, podendo ainda serem usados algarismos em alumínio fun-
dido e polido."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de julho de 1.980.-

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Secretária -

051(v) 1052 DO LIVRO
06 80
07
02
Celi Aparecida de Almeida Heluany, Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 701 -

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à CASA DA CRIANÇA um terreno de forma irregular, com as seguintes metragens: à frente, numa extensão de 119M⁰⁰ (Cento e dezenove metros) com via pública sem denominação; aos fundos, numa extensão de 119M⁰⁰ (Cento e dezenove metros) com via pública sem denominação; do lado direito, numa extensão de 25M⁰⁰ (Vinte e cinco metros) com terreno de propriedade do Patrimônio Municipal e do lado esquerdo, confrontando com via pública sem denominação, numa extensão de 10M⁰⁰ (Dez metros).

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior é concedida para a construção da sede da referida Entidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de julho de 1.980.-

Marcelo Ribeiro do Valle
Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Beluany
Celi Aparecida de Almeida Beluany,
- Secretária -

RECEBIDO AS 15h. 052 + verso DO LIVRO
PROCURADOR Nº 06
SECRETARIA 07 80
Celi Aparecida de Almeida Beluany - Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 702 -

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LETRAS
"b" E "c" DO ARTIGO 2º DA LEI Nº
628, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.977".

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as letras "b" e "c" do ar
tigo 2º da Lei nº 628, de 06 de dezembro de 1.977, que dispõe
sobre a doação de terrenos do Patrimônio Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de julho de 1.980.-

Marcelo Polli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Polli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany

Celi Aparecida de Almeida Heluany,

- Secretária -

05216/1053 DO LIVRO
06
07 80
SECRETARIA
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Secretária.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 703 -

"CONSIDERA A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANÉSIA (APAE), SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA".

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte
LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaranésia - APAE - pelos relevantes serviços que vem prestando à comunidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 16 de julho de 1.980.-

Marcelo Ribeiro

Dr. Marcelo Poli Ribeiro de Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Azevedo
Celi Azevedo de Almeida Melany,
- Secretária

053.11102 053.11102 DO JURE
PROPRIO Nº 06 80-
16.1.87
REGISTRADO AS FOL.
SECRETARIA.
Celi Azevedo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 704 -

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À COHAB/MS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Guaranésia, do
Estado de Minas Gerais decreta o,
eu, em seu nome, sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais o imóvel constituído de uma área de terreno com, aproximadamente 150.000 M2, situado neste Município e havido através da Matrícula nº 1.116 do R-1-1.116 (transcrição), feita às fls. 21 do livro nº 2-T, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia, deste Estado, o qual se encontra caracterizado em levantamento topográfico visado pelo Senhor Prefeito Municipal, integrante desta Lei.

Parágrafo 1º: - Para os efeitos patrimoniais dá-se ao terreno ora doado o valor de Cr\$-900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros), conforme laudo de avaliação.

Parágrafo 2º: - O imóvel ora doado destina-se a construção de habitações a serem vendidas ou prometidas a venda a famílias de baixa renda, nas normas do "Sistema Financeiro da Habitação Popular".

Parágrafo 3º: - Após decorrido o prazo de 2(dois) anos, contados a partir da presente doação, sem que a COHAB/MS dê início às obras de construção das habitações, o imóvel cuja doação é autorizada por esta Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal sem, contudo, resultar a reversão em ônus para a donatária.

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 705 -

"AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar obras de pavimentação, de esgoto e meios-fios da Rua Major Francisco Dias, trecho entre as Ruas Júlio Tavares e Major Urias; da Rua D^a Maria José; da Rua Quintino Bocaiuva e travessas com a Rua Cardeal Carmelo; restante da Rua Prudente de Moraes; da Rua Júlio Tavares, trecho entre as Ruas Major Francisco Dias e Dr. Pontes e restante da Rua Leonardo Vômero, da Rua Sete de Setembro e respectivas travessas até a Rua Barão do Rio Branco.

Art. 2º - A contribuição de melhoria das obras referidas no artigo anterior será devida pelo proprietário à razão da metade do custo correspondente à testada do imóvel beneficiado, adicionando-se as despesas de meios-fios, concedendo-se o desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista.

Art. 3º - Para atender às despesas desta Lei serão utilizados recursos da Unidade Orçamentária 'OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS', Categoria Econômica 4.1.1.0 - Obras e Instalações, consignada no Orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia
aos 27 de agosto de 1.980.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle
Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 054(v) e 055 DO LIVRO
PRÓPRIO Nº 06
27 - 08 - 80 -
SECRETARIA.
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 706 -

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CODEURB".

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado de Obras Públicas com a interveniência da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB, para reparos e reformas de Prédios pertencentes ao Patrimônio do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de agosto de 1.980.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany

Celi Aparecida de Almeida Heluany,

- Secretária -

TRACO AS PLS. 055 e 056 DO LIVRO
PRÓPRIO Nº 06
27 08 80

SECRETARIA.

Celi Aparecida de Almeida Heluany



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 707 -

"AUTORIZA AMPLIAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA"

O Povo de Guaranésia, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a ampliar a rede de energia elétrica no Bairro Nossa Senhora Aparecida, nas ruas denominadas atualmente "BETA", "GAMA" e "EP-TA".

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica autorizado a abertura de crédito suplementar à verba 4.1.1.0 - Obras e Instalações (Atender Ampliação dos Serviços de Energia Elétrica), no valor de Cr\$-400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), através da anulação parcial da reserva de contingência e, se necessário, maior arrecadação prevista.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 03 de setembro de 1.980.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany

Celi Aparecida de Almeida Heluany,

- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 0556, 056 DO N.º 03
PRÓPRIO Nº 03 09 80

SECRETARIA

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 708 -

2ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 701 DE 09/JULHO/1.980".

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 701, de 09/ju-
lho/1.980, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal
autorizado a doar à CASA DA CRIANÇA um terreno de forma irregular
com a área de 1.255M2 e com as seguintes metragens: à frente, numa
extensão de 93,60M (noventa e três metros e sessenta centímetros) com
via pública sem denominação; aos fundos, numa extensão de 93,60M (no-
venta e três metros e sessenta centímetros) com via pública sem deno-
minação; do lado direito, numa extensão de 20,60M (Vinte metros e
sessenta centímetros) com terreno de propriedade do Patrimônio Muni-
cipal e do lado esquerdo, confrontando com via pública sem denomina-
ção, numa extensão de 6,30M (Seis metros e trinta centímetros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 24 de setembro de 1.980.-

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Beluany,
- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 056 e 057
PRÓPRIO Nº 06
24 - 09 - 80

SECRETARIA

Celi M. Beluany



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I N.º 709 -

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autoriz-
ado a doar terrenos, do Patrimônio Municipal à Indústrias
que venham a se instalar no Município.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 24 de setembro de 1.980.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 056 (verso) DO LIVRO
PRÓPRIO Nº 04
24 - 09 - 80
SECRETARIA
Celi Aparecida de Almeida Heluany



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 710 -

"AUTORIZA A RECEBER TERRENO EM DOAÇÃO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber em doação um terreno de propriedade do Senhor LUIZ BARONI E SUA MULHER, situado nesta Cidade, à Rua Sete de Setembro (travessa recentemente aberta) entre as construções residenciais de números 111 e 91, medindo 12:00m (Doze metros) de frente, 12:00m (doze metros) de fundos e 107:07m (Cento e sete metros e sete centímetros) de ambos os lados, destinado à via pública.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 01 de outubro de 1.980.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS PLS.

PRÓPRIO Nº

SECRETARIA.

Celi Aparecida de Almeida Meluany

- Secretária -



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 711 -

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1981.

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O orçamento geral do município de Guaranésia, para o exercício financeiro de 1.981, estima a receita em Cr\$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em Cr\$-37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) será destinado à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, na forma do disposto na lei municipal nº 648, de 27 de Setembro de 1.978.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III - Anexo nº 2 da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$ 2.149.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	60.000,00
1.4 - Transferências Correntes.....	36.049.000,00
1.5 - Receitas Diversas.....	1.520.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 39.778.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.3 - Transferências de capital.....	222.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 222.000,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	Cr\$ 40.000.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	Cr\$ 508.000,00
02 - Judiciária.....	180.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	4.226.000,00
04 - Agricultura.....	350.000,00
05 - Comunicações.....	220.000,00
06 - Def. Nacional e Seg. Pública.....	36.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	480.000,00
08 - Educação e Cultura.....	3.770.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	7.020.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	720.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	2.272.000,00
A transportar	Cr\$ 19.782.000,00



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

TRANSPORTE.....	Cr\$	19.782.000,00
14 - Trabalho.....		100.000,00
15-- Assistência e Previdência.....		6.818.000,00
16 - Transporte.....		10.300.000,00
SUB-TOTAL.....	Cr\$	37.000.000,00
99 - Reserva de Contigência.....		3.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$	40.000.000,00
POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
1 - CÂMARA MUNICIPAL		
1.1 - Corpo Legislativo	Cr\$	508.000,00
2 - PREFEITURA MUNICIPAL		
2.1 - Gabinete e Secretaria.....		3.156.000,00
2.2 - Serviço de Fazenda.....		730.000,00
2.3 - Serviço de Contabilidade.....		520.000,00
2.4 - Serviço de Educação, Saude e Assis- tência Social.....		12.960.000,00
2.5 - Serviços e Obras Públicas.....		8.826.000,00
2.6 - Serv. Mun. Estradas Rodagem.....		10.300.000,00
SUB TOTAL.....		37.000.000,00
3.1 - Reserva de Contigência		3.000.000,00
TOTAL.....		40.000.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- A) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;
- B) Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 43, § 1º da Lei nº 4320/64;
- C) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
a 1º de outubro de 1.980.-

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 057, 058, 059 DO LIVRO
PRÓPRIO Nº 06
SECRETARIA
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Secretária



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 712 -

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM
A COMPANHIA GERAL DE ELETRICIDADE".

O Prefeito Municipal de Guaranésia

Faço Saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu, em seu nome, sancio-
no e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Mu-
nicipal, autorizado a assinar Convênio com a Companhia Geral de
Elettricidade, para cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 17 de outubro de 1.980.-

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 058 (v.) e 059 DO JNRC
PRÓPRIO Nº 06
SECRETARIA 17 10 80
Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Secretária -



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 713 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ad-
quirir 04 (quatro) aparelhos telefônicos.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes des-
ta Lei fica autorizado a abertura de crédito suplementar à verba
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente, à Dotação Orçamen-
tária "CONTABILIDADE", no valor de Cr\$-90.000,00 (Noventa mil cru-
zeiros), através da anulação parcial da reserva de contingência e,
se necessário, maior arrecadação prevista.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 17 de outubro de 1.980.-

Marcelo Polli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Polli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

RECEBIDO AS FLS. 059 e verso DO L
PRÓPRIO Nº 06
SECRETARIA 12 10 80
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Secretária

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany,

- Secretária -



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 714 -

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI Nº 631 DE
12 DE DEZEMBRO DE 1.977."

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo nº 75 da Lei Municipal nº 631, de
12 de dezembro de 1.977, Código Tributário Municipal, passa a ter
a seguinte redação:

"Art. 75 - A Taxa tem como finalidade o custeio do
serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua disposição e
será calculada de conformidade com convênio firmado entre o Muni-
cípio e a empresa fornecedora de energia elétrica ratificada pela
Lei nº 712, de 17 de outubro de 1.980.

§ 1º- A Taxa de Iluminação Pública também incidirá so-
bre o imóvel constituído por lote vago, que se situe em logradou-
ro que se sirva ou venha a servi-se de Iluminação Pública, e será
calculada em razão de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da Unida-
de de Referência definida nas disposições finais do Código Tribu-
tário Municipal, por metro linear de testada."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 12 de novembro de 1.980.-

Marcelo Polli Ribeiro

Dr. Marcelo Polli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany,

- Secretária -

REGISTRADO AS FLS. 059 (v.) e 060 DO LIVRO
PROPOSTA Nº 06
12 - 11 - 80 -
SECRETARIA
Celi Aparecida de Almeida Heluany



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 715 -

" AUTORIZA AQUISIÇÃO DE LEITORA
DE MICRO-FICHAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
proveu e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a adquirir uma máquina leitora de Micro-Fichas.

Art. 2º - Fica autorizado, também, a abertura de um
Crédito Suplementar no valor de Cr\$-20.000,00 (Vinte mil cruzei-
ros) à verba 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 12 de novembro de 1.980.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 060 e verso DO LIVRO
PROCURADOR Nº 06
SECRETARIA 12 11 80.-

SECRETARIA

Celi Aparecida de Almeida Heluany
- Secretária -

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany,
- Secretária -



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 716 -

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 631, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.977 EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DECRETO-LEI Nº 1704 DE 23 DE OUTUBRO DE 1.979."

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do art. 143 passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - Correção monetária do débito, mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele em que o débito deveria ter sido pago.
- II - Multas nos percentuais abaixo determinados, serão aplicadas sobre o débito corrigido monetariamente:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO:

pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado depois de decorrido mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

III - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, e incluindo o mês em que se efetivou o pagamento, considerando-se mês qualquer fração e calculados sobre o débito corrigido monetariamente.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 26 de novembro de 1.980.-

Marcelo Polli

Dr. Marcelo Polli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 06061 e 061 do LIVRO
PRÓPRIO Nº 06
23 03 81
SECRETARIA. *Cliff Beluany* Secretário

Euclides Ap. Barreto da Costa

- Secretário -



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 717 -

"AUTORIZA MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITU
RA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal apro
vou e eu sanciono e promulgo a seguin
te LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal auto
rizado a majorar os vencimentos dos funcionários 'Estatutários'
da Prefeitura Municipal em 39,5% (trinta e nove vírgula cinco
por cento).

Art. 2º - Os recursos desta Lei serão obtidos através
da maior arrecadação prevista, créditos suplementares e, se ne
cessário, de operações de crédito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de novembro de 1.980.-

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 03 de dezembro de 1.980.-

Marcelo Polli Ribeiro do Valle

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO AS FLS. 061 (v.) DO LIVRO
PRÓPRIO Nº 06
23 03 81
SECRETARIA. *Elifabete* *Secretaria*

Euclides Ap. Barreto da Costa
Euclides Ap. Barreto da Costa,
- Secretário, -



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 718 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir um aparelho telefônico e doá-lo à POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei fica autorizado a abertura de crédito suplementar à verba 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, à Dotação Orçamentária "GABINETE E SECRETARIA", (Atender Despesas com Policiamento), no valor de Cr\$-10.000,00 (Dez mil cruzeiros), através da anulação parcial da reserva de contingência e, se necessário, maior arrecadação prevista.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de dezembro de 1.980.-

Marcelo Poli Ribeiro do Valle

Marcelo Poli Ribeiro do Valle,
- Prefeito Municipal -

Euclydes Ap. Barreto da Costa,
- Secretário -

REGISTRADO AS FLS. 064.1 e 062 DO LIVRO 06
PRÓPRIO Nº 23
SECRETARIA. *Reli. M. H. M. - Secretaria*



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I N° 719 -

"AUTORIZA PAGAMENTO À COMPANHIA GERAL
DE ELETRICIDADE".

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à CGE - COMPANHIA GERAL DE ELETRICIDADE a importância de Cr\$-320.035,71 (Trezentos e vinte mil, trinta e cinco cruzeiros e se tenta e um centavos), para integralização da desapropriação do terreno onde será construída a Estação Rodoviária.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos da Unidade Orçamentária "SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM", à verba 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis, do exercício anterior, inclusive autorizando sua suplementação, no valor de Cr\$-104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 19 de dezembro de 1.980.-

Manolo Rodally

Dr. Marcelo Poli Ribeiro do Valle,

- Prefeito Municipal -

Euclýdes Ap. Barreto da Costa,

- Secretário -

RECEBIDO AS FLS. 062... DO LIVRO 06
PRÓPRIO Nº 23 81.
SECRETARIA. Celso Helvany Pereira